Indicação

Nº do Protocolo: 2025121426000501

Nº SAPL: 1981/2025

Registrado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 4 de dezembro de 2025 às 11:25

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764858383312_9c0b07b5-e360-4d3c-8d43-7ec241883ed6

Autores:

ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Dispõe sobre a criação e lotação de psicólogos escolares nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,
_____ de _____ de 2025.

Assinado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 04/12/2025 11:26
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764858383312_9c0b07b5-e360-4d3c-8d43-7ec241883ed6

INDICAÇÃO Nº _____/2025
PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025

Dispõe sobre a criação e lotação de psicólogos escolares nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências visando à **criação de cargos efetivos de Psicólogo Escolar**, com a devida realização de concurso público, para atuação **nas unidades de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza**.

Art. 2º Os profissionais indicados no art. 1º deverão desempenhar suas funções no acompanhamento psicossocial dos estudantes, apoio às famílias, orientação a professores e gestores escolares, bem como na mediação de conflitos e promoção de saúde mental no ambiente escolar.

Art. 3º A lotação dos referidos profissionais deverá observar critérios de demanda escolar, número de estudantes, vulnerabilidade social e estrutura física das escolas.

Art. 4º Os cargos deverão ser providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, com exigência de formação superior em Psicologia e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 5º A jornada de trabalho, remuneração, atribuições específicas e lotação deverão ser definidas em legislação própria, elaborada pelo Poder Executivo, observando os princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública.

Assinado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 04/12/2025 11:26
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764858383312_9c0b07b5-e360-4d3c-8d43-7ec241883ed6

Art. 6º Esta Indicação visa colaborar com a efetivação da **Política Nacional de Educação em Direitos Humanos**, da **Lei nº 13.935/2019**, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, e com os princípios do direito à educação de qualidade previstos no art. 205 da Constituição Federal.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,
_____ de _____ de 2025.

Assinado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 04/12/2025 11:26
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764858383312_9c0b07b5-e360-4d3c-8d43-7ec241883ed6

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação objetiva proporcionar suporte psicossocial e emocional a estudantes da rede municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação, a prevenção de evasão escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.

A atuação de psicólogos nas escolas públicas é medida de justiça social, que visa assegurar o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, conforme preceituado no art. 227 da Constituição Federal, no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na própria Lei Orgânica do Município.

Destaca-se que esta Indicação **abrange exclusivamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental**, por se tratar de competência constitucional do município, nos termos do art. 211, § 2º da Constituição Federal. A competência para o Ensino Médio é do Estado.

Além disso, a implementação da política pública ora sugerida será instrumento fundamental para o enfrentamento de questões como a violência escolar, o bullying, os transtornos de aprendizagem e as questões de saúde mental, temas cada vez mais frequentes no cotidiano escolar.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Assinado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 04/12/2025 11:26
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764858383312_9c0b07b5-e360-4d3c-8d43-7ec241883ed6

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de dezembro de 2025 às 11:25

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764858383312_9c0b07b5-e360-4d3c-8d43-7ec241883ed6

Documento assinado por

ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA